



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.1 / 24

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Conselheiros Suplentes:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Frederico de Vasconcelos Brennand, Luciano Barbosa da Silva e Silvia Carla Gomes da Silva, todos no exercício da titularidade, em virtude das licenças dos seus respectivos titulares. **Representante do Plenário:** Clóvis Arruda d’Anunciação. **Constatado o quórum regimental, o Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, às 18h50,** declarou abertos os trabalhos da presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes e sua suplente Suzana Maria Gico Lima Montenegro, José Tiago da Silva Muniz, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Luís Caetano do Nascimento Júnior, Norman Barbosa Costa, Raul César de Andrade Soares e a sua suplente Giane Maria de Lira Oliveira, Romilde Almeida de Oliveira e seu suplente Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e seu suplente José Wanderley Pinto.

1. *Aprovação das Súmulas das Reuniões Ordinárias nº 002 e 003/2018, realizadas em 31 de janeiro e 21 de fevereiro de 2018, respectivamente.*

Aprovadas, após correções apontadas pelo Conselheiro Bertrand Sampaio de Alencar.

4. Ordem do Dia

3.1. Apresentação do plano de Trabalho da CEEC, para o exercício de 2018.

O Coordenador Adjunto da CEEC informou a todos que o referido Plano de Trabalho fora previamente encaminhado por e-mail, juntamente com a convocação da reunião, em seguida, proferiu a leitura do mesmo, **sendo este aprovado por unanimidade**, com a retirada do item 2.3. das atividades e metas propostas.

3.2. E-mail do CIEE/PE, referente à consulta sobre contratação de estagiários Técnicos em Design de Interiores.

O Coordenador Adjunto esclareceu que na reunião anterior o Conselheiro Francisco Araújo emitiu despacho acerca do presente e-mail, tendo este retornado para complementação, uma vez que não ficou clara a resposta deste. O Conselheiro Francisco Araújo complementou o seu despacho, ficando o mesmo com o seguinte teor: “ *A Contratação é regulamentada pela Resolução nº 1.087, de 24 de março de 2017, do Confea. Na citada Resolução, o técnico em Design de Interiores integra na categoria Engenharia, modalidade Civil, logo pode ser feita a contratação.* ”.

3.3. Processos para designação de relator (Relação anexa)



SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.2 / 24

Os processos foram distribuídos, conforme detalhamento na planilha anexa.

3.4. Processos para aprovação e relatorias. (Relação anexa)

Os processos foram relatados, conforme detalhamento na planilha anexa, com destaque para os seguintes processos:

Relator: Clóvis Arruda

Protocolo: 200067092/2017

Requerente: Romilson Paulo de Oliveira

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: O relator proferiu o seu relato, cujo teor segue abaixo transcrito, sendo este **aprovado por unanimidade pela CEEC**.

“O requerente, Romilson Paulo de Oliveira, é Técnico em Edificações, em 1995, Engenheiro Civil, em 2012, e concluiu o Curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, em 2017.

Apresentou requerimento solicitando “Revisão de Atribuições” definindo, especificamente: Limpeza de caixa d’água, controle de pragas urbanas, rato, barata, escorpião, e formiga, com base em sua especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico.

No que se refere à “Limpeza de caixa d’água”, essa atribuição está acobertada, tanto nas atividades do Engenheiro Civil, quanto na Especialização da Engenharia Ambiental e Saneamento Básico.

Todavia, quanto ao “Controle de pragas urbanas, rato, barata, escorpião e formiga”, resta a confirmação se as cadeiras constantes no Curso de Engenharia Ambiental e Saneamento Básico (Vide Histórico Escolar, pg.29), versaram sobre os cuidados sanitários no manuseio, armazenamento e descarte dos resíduos e embalagens dos produtos químicos, físicos e biológicos utilizados nos combates às diferentes pragas. O referido Histórico Escolar traz, apenas, os títulos das cadeiras, sem discriminar seus conteúdos. Pelos títulos não se vislumbra qualquer referência ao controle de pragas. Necessário se faz uma citação concreta, abrindo o conteúdo específico da cadeira que contenha tal atividade, pelo risco, intrínseco, à segurança, tanto da saúde dos operadores, quanto da população potencialmente atingida pelo eventual contato com esses produtos químicos.

Nesse contexto, sou de parecer que se conceda, desde já, a atribuição de “Limpeza de caixa d’água”, conforme já dito acima e se solicite ao requerente que providencie, junto à instituição de ensino, uma abertura do conteúdo da cadeira que faça referência, especificamente, ao assunto “Controle de pragas urbanas”, para possibilitar a concessão dessa atribuição.”

Ainda fazendo uso da palavra, o Conselheiro Clóvis Arruda informou que faria o seu próximo relato em bloco, uma vez que os processos são semelhantes.

Autos de Infração nº: 10096/2015, 10186/2015 e 10172/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.3 / 24

Autuados: Alessandro Mano da Silva, Rogaciano da Silva Alencar e Wendel Silva Xavier

Assunto: Defesas de Auto de Infração

Pareceres: **Pelo cancelamento** dos autos, lavrados por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, visto que as lavraturas destes ocorreram posteriormente ao registro das RRTs/CAU/BR, devidamente regularizadas e relativas às respectivas atividades. **A CEEC aprovou por unanimidade o parecer do relator.**

Auto de Infração nº: 10676/2015

Autuado: Danilo Branco Wanderley Eventos

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pela manutenção do auto** e sua respectiva multa, agravada com as devidas correções monetárias, **uma vez que** na defesa apresentada, após a lavratura do auto, não foi informada ART que atendesse às exigências do mesmo. **A CEEC aprovou por unanimidade o presente relato.**

Protocolo: 200075412/2018

Requerente: Tropicália Produção e Exportação Ltda

Assunto: Inclusão de responsável Técnico

Parecer: **Pelo deferimento.** O relator concluiu que, no que compete a esta CEEC, o profissional poderá atuar internamente na empresa como Técnico em Segurança do Trabalho, e, portanto, opinou favoravelmente ao pleito. **Parecer aprovado por unanimidade.**

Relator: Silvia Carla

Protocolo: 200047070/2017

Requerente: M.A.P

Assunto: Denúncia Ética contra o Eng. Civil A.E.M.R.

Parecer: A relatora proferiu a leitura do seu parecer, cujo teor segue abaixo transcrito, o qual foi **aprovado por unanimidade pela CEEC.**

“ Processo é referente infração ao código de Ética Profissional.

O profissional Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A.E.M.R., foi denunciado ao Conselho de Ética Profissional pelo Senhor M.A.P.

- 1. A denúncia ocorreu em 04 de janeiro de 2017;*
- 2. Em 29 de Março de 2017 foi encaminhado o processo para CEE, e em 03 de maio de 2017 ocorreu o Relato e o voto fundamentado o qual teve o parecer favorável ao acatamento da denúncia a qual foi encaminhada à comissão de Ética Profissional;*
- 3. Em 15 de maio de 2017, os ofícios nº029/2017-CEEC e o nº030/2017-CEEC deram ciências*



SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.4 / 24

respectivamente, ao denunciado e ao denunciante, do acatamento de denúncia;

4. *Em 18 de julho e 23 de junho de 2017, foram acusados os recebimentos dos Avisos;*
5. *A Comissão de Ética Profissional recebeu para análise técnica em 25 de setembro de 2017;*
6. *Em 10 de Agosto de 2017 o denunciado apresentou documentos da construção do Banheiro privativo na sala 51 a aprovação e regularizado perante o IPHAN, MINC, DPPC e SEPLAN em 2015, além de comprovar que a responsabilidade técnica pela execução da citada obra é da engenheira Civil M.C.F.S., foram adicionados a este processo novos registros fotográficos, documentos os quais solicitava providencias do condomínio sobre as atitudes do denunciante, e mais três documentos com o mesmo teor de insatisfação sobre o mesmo;*

CONSIDERAÇÕES:

Após análise do histórico acima descrito, considerando que o relato ocorrido em 03 de maio de 2017 feito pelo Conselheiro Norman Costa e o voto fundamentado com parecer favorável foi coerente com todos os documentos apresentados naquele momento;

Considerando que o denunciado e o denunciante foram comunicados do parecer da CEEC e que foi dado a ambos o direito de defesa;

Considerando que o denunciado apresentou diversos documentos que foram fundamentais para esclarecer melhor os fatos ocorridos;

Considerando as fotos apresentadas pelo denunciante e as apresentadas pelo denunciado pertencem ao mesmo imóvel;

Considerando que o Laudo de Vistoria apresentado pela engenheira civil M.C.F.S., através de análises criteriosas, onde apresenta que o banheiro na sala 51 não é o causador das infiltrações e sim a falta de impermeabilização e dimensionamento da calha, canaleta e coletora da água de chuva e o erro no dimensionamento dos tubos de descida d'água pluvial do prédio; e,

Considerando a folha (388) Sentença expedida pelo Juiz Ossamu Eber Narita em 26 de fevereiro de 2018 onde conclui após todas as considerações feita na “sentença julgada, EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato A.E.M.R.”;

CONCLUSÃO:

Concluímos este processo expondo que no primeiro momento o conselheiro já citado e a CEEC, assim como a Comissão de Ética Profissional fez o seu papel em virtude das provas apresentadas, e atualmente com os confrontos dos documentos já exposto entendemos que todo esse processo iniciou por falta de apenas entendimentos de duas pessoas que no calor de uma situação não conseguiram manter um diálogo.



SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.5 / 24

Foi levado em consideração todos os documentos apresentados e principalmente a sentença do Juiz já citado, desta forma, sugiro a CEEC pelo arquivamento deste processo.”

A **Conselheira** continuou os seus relatos, informado que recebeu dois processos do requerente abaixo, em momentos distintos, porém observou que se tratavam de um único processo, por possuírem o mesmo número de protocolo. Detalhou que o processo inicial se referia ao registro de ART fora de época em nome do profissional Flávio Mello Lócio, e o atual refere-se à substituição da ART, já registrada com base na Decisão da Câmara exarada anteriormente. A Conselheira esclareceu ainda, que no ato da solicitação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, foi identificada incompatibilidade entre a ART deferida pela CEEC e o Atestado apresentado. Após esclarecimentos, a relatora proferiu a leitura do seu relato, cujo teor segue abaixo transcrito.

Protocolo: 200064834/2017

Requerente: Flávio Mello Lócio

Assunto: Substituição de ART de RAT.

Parecer: Processo colocado em exigência, com parecer aprovado, por unanimidade, pela CEEC.

“Processo referente a ART de substituição de RAT, após análise detalhada de toda documentação apresentada, pode-se perceber que:

- 1. Foi enviada para esta Câmara dois processos com a mesma numeração de protocolo nº 200064834/2017 para o mesmo profissional, Eng. Civil Flávio Mello Lócio, o mais surpreendente é que já havia ocorrido uma decisão dada por esta Câmara em 10/01/2018, pelo deferimento do RAT, ou seja, um dos processos não deveria ter vindo novamente para a Câmara.*
- 2. Em posse dos dois processos busquei analisar cada documento anexado, buscando assim, ter um entendimento dos que fossem semelhantes ou não.*
- 3. Li cada parágrafo das Instruções Técnicas da DATE, porém busquei análise apenas a que se refere a substituição da RAT em em questão, desta forma pude perceber que no **item 3. Histórico do processo**, a Assistente Técnica Ellen Bezerra, no **quarto parágrafo** refere-se que o profissional após receber o deferimento ao qual me referi no **item 1 deste relato**, pagou a taxa para o requerimento da sua CAT em 15/02/2018. Desta forma, as documentações necessárias para o acervo solicitado, apresentou divergências da documentação existente na RAT deferida de 10/01/2018.*
- 4. Em análise da documentação apresentada nas folhas (6/16), (9/16) a (14/16), ficou constatado que no **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA**, não constam nome do responsável técnico, os locais de realização da obra, quanto ao atestado técnico e as planilhas orçamentárias, ocorrem divergências nos locais de execução das obras, assim como não localizamos as ARTs dos aditivos apresentados nos atestados em questão.*

CONCLUSÃO:

Após todo exposto, sugerimos colocar em exigência para que o profissional atualize e compatibilize



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.6 / 24

todas as documentações necessárias, a fim de que, se possa dá seguimento à análise deste processo em questão.

ADENDO: Peço a essa Câmara que preparem um documento, no qual solicite que no SITAC seja inserido, um item que amarre a solicitação do profissional quando a ART,RAT, ou qualquer outro documento que, após sua aprovação, venha a ser expedida CAT.

Exemplo: Solicitação de ART, RAT

Após a aprovação do seu pedido, haverá necessidade de solicitar uma CAT?

Se o profissional opinar pelo sim, deverá ser solicitada toda documentação prevista:

1) Resolução nº 10.050/2013: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

Além de anexar as ARTs de Aditivos, planilhas orçamentárias assim como toda documentação necessária para ART, RAT e CAT.

Conclusão: A existência deste vínculo de solicitação documental, evitará os constantes equívocos e vícios de processos com mesmo número e diferentes assuntos, os quais têm induzido os Conselheiros a dá pareceres diferentes, os quais prejudicam o profissional do Sistema.”

Protocolo: 200062771/2017

Requerente: Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Pelo deferimento. Aprovado, por unanimidade.

RELATO EM PEDIDO DE VISTA

Auto de Infração nº: 0452/2010

Autuado: INBRAC – Indústria Brasileira de Concretos Ltda - ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: A relatora em segunda discussão, proferiu a leitura do seu relato, cujo teor segue abaixo transcrito, o qual foi posteriormente, **aprovado, por unanimidade.**

“Processo de auto de Infração 0452/2010, INBRAC- Industria brasileira de Concreto LTDA-ME

HISTORICOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.7 / 24

1. Em 12/02/2009, foi emitido o Termo de Notificação N°80666 em função da ausência do pagamento da ART 136953(folha 03), em análise verificamos que este termo foi enviado via AR. No qual foi recebido em 19/02/2009 a primeira AR (folha 02);
2. Em 18/03/2010 lavrou o Auto de Infração N° 04522010 em desfavor a empresa em questão, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 em função ausência de pagamento da ART e foi enviado a segunda AR (folha04); em 26/04/2010 os correios devolveu a AR por **não procurado** (folha 05).
3. 02/04/2012 terceira AR (folha 06) recebeu em 13/04/12(folha 07);
4. 04/04/2012 a DIFI – Divisão de Fiscalização encaminhou a CEEE para julgamento à Revelia (folha 08);
5. 17/04/2013 foi jugado à Revelia pela CEEE (folha 09);
6. 23/04/2013, foi enviado o Ofício N°00029/2013-DIF25, o qual foi informado sobre o julgamento do processo à revelia, onde concedeu um prazo de 60 dias, para pagamento da multa e apresentar recurso (folha 10). Foi emitido a quarta AR em 03/05/2013 (folha 11);
7. 24/07/2013 a DIFI encaminhou para a assessoria Jurídica a inscrição na Dívida Ativa (folha 12).
8. 17/12/2014 Assessoria Jurídica despachou no verso da carta encaminhada em 24/07/2013, citando “Auto por falta de pagamento de ART impossibilidade de cobrança sem a devida comprovação de execução do serviço” (folha 13).
9. 20/08/2015 A chefia da Divisão de Controle da Fiscalização encaminhou o processo, apontando vício do ato processual (folha 14)

CONCLUSÃO:

Após todo o exposto, **sugerimos colocar em exigência** para que a fiscalização faça uma diligência, afim de fornecer subsídio suficiente para que possamos concluir este parecer.

ADENDO: Peça a essa câmara que seja preparado um documento no qual solicite a DIFI uma padronização os casos de auto de infração que sejam semelhantes a este em questão. Para os demais caso a sugestão é de que sejam verificados os tipos de autos e que verifiquem as documentações em anexo, além de fazer uma avaliação prévia quanto à necessidade de diligências para reunir as provas fotográficas e outras que possam da veracidade ao auto em questão.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.8 / 24

A Conselheira Silvia Carla solicitou permissão para fazer o seu relato em bloco, visto que os processos abaixo são similares.

Protocolos s/n^{os}

Requerente: DATE (Laura Dayane de Melo e Magno José Silva Moreira)

Assunto: Substituição de ARTs

Parecer: Após esclarecer que ambos os profissionais são Engenheiros de Segurança do Trabalho e Ambientais, com atribuições constantes dos artigos 4º, da Resolução nº 359/91 e 2º, da Resolução nº 447/00, do Confea; e, considerando que as ARTs em tela referem-se a “*Laudo Técnico atestando o cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, acerca das condições de Higiene, Segurança, Habitabilidade e Acessibilidade da edificação (em atendimento ao art. 11, inciso III, da Lei 17.982/14)*”, **a relatora concluiu o seu parecer, cujo trecho segue abaixo transcrito, o qual foi aprovado, por unanimidade, pela CEEC.**

“ (...) Após todo o exposto, sugerimos o indeferimento e nulidade de todas as ART's existentes, uma vez que o profissional **não têm atribuição** para *Elaboração de Laudos técnicos atestando a elaboração de memorial descritivo para requerer Alvará de funcionamento para consultório médico, no qual ateste satisfatoriamente as condições de higiene, segurança habitabilidade e acessibilidade da edificação atendendo a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente segundo o ART II Inciso III da Lei 17.982/14.*

ADENDO

Solicitamos também a CEEC enviar uma normativa onde registre que o profissional habilitado a emissão de Elaboração de Laudos técnicos atestando a elaboração de memorial descritivo para requerer Alvará de funcionamento para qualquer imóvel, no qual ateste satisfatoriamente as condições de higiene, segurança habitabilidade e acessibilidade da edificação atendendo a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente segundo o ART II Inciso III da Lei 17.982/14, são apenas os ENGENHEIROS CIVIL, ou os formados no período do DECRETÃO.

Esta normativa deverá ser emitida para a DATE e todos os setores que são responsáveis pelas emissões de ART ou instruções dos processos encaminhados as esta Câmaras, para analisar com a finalidade de evitar os constantes equívocos, que venha prejudicar o Sistema CREA/CONFEA .”

Protocolo: s/nº

Requerente: Gerência de Controle de Processos - GCP

Assunto: CI nº 011/2018 – GJUR, referente a Edital de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serra Talhada

Parecer: A relatora esclareceu do que tratava o presente documento, o que gerou discussão na Câmara, tendo a mesma aprovado, por unanimidade, o seguinte parecer:

“Ao Coordenador (a) da CEEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.9 / 24

*A Inspetora de Serra Talhada, Sra. Roberta, solicita ao CREA-PE a verificação de atribuições prevista no concurso público da Prefeitura de Serra Talhada para a função de **Analista Ambiental**, cuja a exigência para o seu provimento é a graduação em Engenharia Agrônoma.*

Questiona, a Inspetora, sobre o motivo de não ter sido previsto o Engenheiro Ambiental concorrer a vaga de Analista Ambiental.

O Concurso descreveu as seguintes atribuições para o Cargo:

Elaborar. Coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes a execução das políticas de meio ambiente, fiscalização ambiental mediante vistorias e lavratura de autos competentes, quando da verificação de infrações ambientais, definição de padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento; gestão, proteção, regulação e controle de qualidade ambiental; análise de estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento, emissão de relatórios e pareceres técnicos, Conservação dos ecossistemas incluindo a administração das unidades de conservação, manejo florestal e silvicultura; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, criação e manutenção sistema de informações cartográficas direcionadas aos recursos naturais do Estado; coleta de dados e amostras e análises laboratoriais. Conduzir veículos, desde que habilitados, conforme normas das leis de trânsito. Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências a fim de melhorar a produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genético, elaborar programas e projetos técnicos-econômicos relativos a cultivos e criações, bem como promover a sua implantação, desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes, orientar agricultores e trabalhadores do campo sobre as diferentes tecnologias agrícolas, elaborar projetos de irrigação, drenagem, adubagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola, realizar vistorias, emitir laudos técnicos, orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe, orientar sobre política agrícola. Financiamentos, condições de comercialização e condições econômicas de estabelecimentos agrícolas, orientar sobre processo associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola, coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes, promover o desenvolvimento de arborização pública, participar na discussão e interagir na elaboração das proposições de legislação ambiental, sistemática processual ambiental, Plano Diretor e matérias correlatas, analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange a microempresas, extração de árvores, poluição, entre outras, executar outras atividades afins.

Desta forma analisamos as atribuições dos profissionais em questão.

Fundamentações Legais

a) *Lei Federal nº 5.194, de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.10 / 24

Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

- b) Decreto Federal nº23.5969, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor;*
- c) Decreto Federal nº23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão da Agronomia, e dá outras providências;*
- d) Resolução do Confea nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*
- e) Resolução do Confea nº 447 de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.*
- f) Lei nº 1.650, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização de concurso público e cria cargos efetivos na Prefeitura, e dá outras providencias.*

Considerações:

Considerando que para melhor análise, descreveremos as atribuições de ambos profissionais supracitados.

ENGENHEIRO AMBIENTAL:

*Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à **administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais**, seus serviços afins e correlatos.*

ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Art. 5º Compete ao engenheiro agrônomo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem pra fins agrícola; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia agropecuária; edafologia; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia, bromatologia e rações; economia rural e credito rural; seus serviços afins e correlatos.

*Considerando as atividades atribuídas ao cargo de **Analista Ambiental** no concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada, descreveremos a seguir por área de atuação para melhor análise quanto as atribuições de cada profissional envolvido no questionamento:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.11 / 24

ÁREA AMBIENTAL

Elaborar: Coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes a execução das políticas de meio ambiente, fiscalização ambiental mediante vistorias e lavratura de autos competentes, quando da verificação de infrações ambientais, definição de padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento; gestão proteção, regulação e controle de qualidade ambiental; análise de estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento, emissão de relatórios e pareceres técnicos; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, promover estudos, pesquisas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, participar na discussão e interagir na elaboração das proposições de legislação ambiental, sistemática processual ambiental, Plano Diretor e matérias correlatas.

ÁREA DA AGRONOMIA

Conservação dos ecossistemas incluindo a administração das unidades de conservação, manejo florestal e silvicultura; criação e manutenção sistema de informações cartográficas direcionadas aos recursos naturais do Estado; coleta de dados e amostras e análises laboratoriais, Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências a fim de melhorar a produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genético, elaborar programas e projetos técnicos-econômicos relativos a cultivos e criações, bem como promover a sua implantação, desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes, orientar agricultores e trabalhadores do campo sobre as diferentes tecnologias agrícolas, elaborar projetos de irrigação, drenagem, adubagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola, realizar vistorias, emitir laudos técnicos, orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe, orientar sobre política agrícola. Financiamentos, condições de comercialização e condições econômicas de estabelecimentos agrícolas, orientar sobre processo associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola, coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes, promover o desenvolvimento de arborização pública, analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange a microempresas, extração de árvores, poluição, entre outras, executar outras atividades afins.

Conclusão

*Após toda a análise do processo detalhado acima, podemos concluir que o Engenheiro Agrônomo não tem atribuições a todas as atividades relacionadas ao **Cargo de Analista Ambiental**, desta forma, solicitamos ao CREAPE, que emita uma carta à Prefeitura de Serra Talhada informando as atribuições do Engenheiro Agrônomo, assim como destacando as atribuições do Engenheiro Ambiental. Esta orientação é importante para as Prefeituras terem os editais de concurso e contratações coerentes com as atribuições de cada profissional, garantindo assim o cumprimento das Leis e normativas vigentes”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.12 / 24

Protocolo: 200069096/2017

Requerente: Bruno Moraes Lobo Alves da Silva

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: A relatora, após esclarecer que o profissional em tela é Engenheiro Agrícola, e, fazendo um paralelo com o item anterior, concluiu o seu parecer, cujo trecho segue abaixo transcrito, o qual foi **aprovado, por unanimidade, pela CEEC.**

“(…) considerando toda a análise dos documentos e normativos em vigor, entendemos que o profissional BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, não possui atribuições para responsabilidade técnica pelas atividades descritas na ART e atestado, desta forma, sugerimos o indeferimento do CAT e anulação da ARTPE20170193226.

Sugerimos também que esta câmara envie ao profissional uma carta esclarecendo suas atribuições e comunicando sobre a anulação da ART e indeferimento da CAT.”

Relator: Rildo Remígio

O Conselheiro Rildo Remígio também solicitou permissão para fazer o seu relato em bloco, em virtude da similaridade dos processos abaixo.

Autos de Infração nº: 10175/2015, 10243/2015 e 10371/2015

Autuados: Adalmasson Ferreira de Macêdo, Alaíde Francisca de Goes e J C C Comércio Varejista de Alimentos e Bebidas Ltda.

Assunto: Defesas de Auto de Infração

Pareceres: Pelo **cancelamento** dos autos, lavrados por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, visto que as lavraturas destes ocorreram posteriormente ao registro das RRTs/CAU/BR, devidamente regularizadas e relativas às respectivas atividades. **A CEEC aprovou por unanimidade o parecer do relator.**

Auto de Infração nº: 10219/2015

Autuado: Heitor Mesel de Castro Lobo

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: Pelo **cancelamento do auto**, visto que foi verificado que o projeto utilizado foi elaborado para outra obra, o que configura apropriação indébita de projeto por parte da empresa executora, M & A Empreendimentos e Incorporação Ltda, sugerindo ainda, que sejam tomadas as devidas providências para apuração de falta ética por parte do sócio-gerente e responsável técnico da referida empresa, o Eng. Civil Marcelo César Marques Medeiros. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10341/2015

Autuado: Petrocal Petróleo Cavalcanti Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pela manutenção do auto** e respectiva multa, em seu valor máximo, com as devidas correções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.13 / 24

monetárias. **Aprovado, por unanimidade.**

Protocolo nº: 200057285/2017

Requerente: João Samuel Souza de Luna

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: **Pelo deferimento**, considerando que, conforme disposto no art. 61 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea, foi comprovada a efetiva participação do profissional nos serviços elencados na ART através de documentos técnicos registrados no Crea; e, considerando ainda, que, conforme disposto no subitem 2.2.5 do Manual de Procedimentos Operacionais da referida Resolução, foram atendidos todos os requisitos constantes do normativo, para CAT com registro de atestado. **A CEEC aprovou, por unanimidade o presente relato.**

Auto de Infração nº: 10020/2015

Autuado: Claudenil Vicente Arruda Silva

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pela manutenção do auto** e respectiva multa, em seu valor mínimo, visto que apesar de ser o auto procedente, a infração foi regularizada. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10705/2015

Autuado: Leandro Vidal de Alencar Araripe

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pela manutenção do auto** e respectiva multa, em seu valor mínimo, visto que apesar de ser o auto procedente, a infração foi regularizada. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10672/2015

Autuado: 3A Mineração e Calcinação Ltda - ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pelo cancelamento do auto** e respectiva multa, por vício processual, uma vez que o auto não informa corretamente a falta cometida, sugerindo que seja feita diligência junto à empresa para verificação do cumprimento da irregularidade informada, e se configurada, a lavratura do correto auto de infração. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10769/2015

Autuado: Jds Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: **Pelo cancelamento do auto** e respectiva multa, por vício processual, visto que não informa corretamente os fatos que justifiquem as irregularidades apontadas. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10506/2015

Autuado: Romilson e Luclécia Construções Ltda ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.14 / 24

Parecer: Pelo cancelamento do auto e respectiva multa, por vício processual, visto que não descreve claramente os fatos que justifiquem as irregularidades apontadas. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10505/2015

Autuado: Martins & Selva's Construções Ltda ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: Pelo cancelamento do auto e respectiva multa, por vício processual, visto que não descreve claramente as atividades que estariam sendo realizadas, nem identifica o local ou o contratante. **Aprovado, por unanimidade.**

Auto de Infração nº: 10233/2015

Autuado: NE – Construções e Serviços de Obras Civis Eirele

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: Pelo cancelamento do auto e respectiva multa, por improcedência, visto que a ART que regulariza a infração foi registrada anteriormente à lavratura do auto. **Aprovado, por unanimidade.**

Relator: Hermínio Neto

Protocolo nº: 200076638/2018

Requerente: ENPECEL Engenharia Ltda

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: Pelo deferimento, no tocante ao profissional Engenheiro Civil. **A CEEC aprovou, por unanimidade o presente relato.**

4. Informes

4.1. Do Coordenador

O Coordenador proferiu a leitura dos informes abaixo, cientificando todos presentes.

- 4.1.1.** Confirmada a realização da 3ª Reunião Ordinária de Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, a qual ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de junho deste ano, conforme calendário de reuniões do Confea, anexo.
- 4.1.2.** Ofício nº 1196/2018/CONFEA, que dispõe sobre vários pontos importantes decorrentes da publicação e vigência da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

4.2. Dos Conselheiros

Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.15 / 24

5. Extra Pauta
Não houve.
6. Encerramento
Às 21h42, o Coordenador Adjunto da CEEC, Engenheiro Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, deu por encerrada a presente sessão.
7. Membros que aprovaram esta Súmula
SENGE – ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO
SENGE – BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR
SENGE – CLÓVIS ARRUDA D’ANUNCIÇÃO
SENGE - PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
ASSEA - EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ASSEA – ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
SENGE - EDUARDO PARAÍSO SAMPAIO
SENGE – VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
IBAPE – ELI ANDRADE DA SILVA
IBAPE - SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
SENGE – ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES
SENGE – SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
SENGE – FERNANDO ANTÔNIO BELTRÃO LAPENDA (NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)
SENGE – JOSÉ TIAGO DA SILVA MUNIZ
POLI - FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
POLI - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
SENGE - FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SENGE - PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA
SENGE - HERMÍNIO FILOMENO DA SILVA NETO
SENGE - LUCIMERE ROSANE PONTES DE LIMA LUNA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.16 / 24

SENGE – HILDA WANDERLEY GOMES
SENGE – ALESSANDRO GOMES DA SILVA
SENGE – JAYME GONÇALVES DOS SANTOS
SENGE – RAUL JOSÉ RODRIGUES
IBAPE – JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE – FREDERICO DE VASCONCELOS BRENNAND
SENGE – KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
SENGE – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DANTAS
SENGE – LILIANE BARROS M. DE A. MARANHÃO
SENGE – ANTÔNIO DAGOBERTO DE OLIVEIRA
SENGE – LUIS CAETANO DO NASCIMENTO JÚNIOR
SENGE – LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SENGE – NORMAN BARBOSA COSTA
SENGE – SILVIA CARLA GOMES DA SILVA
SENGE – RAMON FAUSTO TORRES VIANA
SENGE – VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
AESGA – RAUL CÉSAR DE ANDRADE
AESGA – GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
ASSEA – RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
ASSEA – BRUNO MARINHO CALADO
SENGE – ROBERTO LEMOS MUNIZ
SENGE – CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
UNICAP – ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
UNICAP – JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
IBAPE – SYLVIO ROMERO GOUVEIA CAVALCANTI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 006

Data: 04 de abril de 2018

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.17 / 24

IBAPE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
IFPE - VÍRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA
IFPE - JOSÉ WANDERLEY PINTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

3.3. Processos para designação de relatores. (50)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200073837/2018	M J R De Medeiros Souza – EPP.	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200076342/2018	Fernando A. Bezerra Júnior Promoções ME.	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200073841/2018	Reis Construções Ltda. – ME.	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200076638/2018	Enpecel Engenharia Ltda	Registro de Empresa	Hermínio Neto	Deferido
200076333/2018	Fulvio Percínio Falcão Eireli - ME	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200075696/2018	ASJA Pernambuco Serviços Ambientais Ltda	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200074515/2018	SAME Construtora Ltda ME	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200074525/2018	Cabral Construções e Locações Eireli	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200074524/2018	TDS Comércio de Construção em Geral Eireli	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200073828/2018	C & A Construções Ltda	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200073198/2018	Belca Construtora Ltda EPP	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200071856/2018	Carlos Henrique Vasconcelos C. Fernandes Eireli EPP	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200064493/2017	Porto Mondego Incorporação Ltda	Registro de Empresa	Liliane Barros	Deferido
200076335/2018	RCF Comércio de Mat. de Const., Obras e Serv. Eireli.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta ara relatoria na próxima reunião
200070451/2017	Moreira e Menezes Engenharia Ltda. EPP.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	
200077145/2018	Thiago Barros Pimentel	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	
200060522/2017	Andresa Santos de Souza Reformas ME.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	
200074491/2018	LG Scipião – ME.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	
200074263/2018	Gonçalo Nuno F. B. de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	Retirado de pauta
200076763/2018	Francisco Ponciano de Sousa	CAT	Roberto Muniz	Retirado de Pauta para relatoria na próxima reunião
200076196/2018	Augusto Cesar de Paula Soares	CAT	Roberto Muniz	
200072699/2018	Marcelo Moraes Borges	RAT	Roberto Muniz	
200058213/2017	Sérgio Machado Melo	RAT	Roberto Muniz	
200076853/2018	Antônio Valdo de Alencar	RAT	Roberto Muniz	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

200074732/2018	Sérgio Osório de Cerqueira	RAT	Roberto Muniz	Retirado de Pauta para relatoria na próxima reunião
200062184/2017	Sérgio Osório de Cerqueira	RAT	Roberto Muniz	
200071988/2018	Adeildo de Lima Pinto	Revisão de Atribuição	Clóvis Arruda	
200074993/2018	Rafael Fonseca Henrique	Revisão de Atribuição	Kleber Rocha	
AI 10186/2015	Rogaciano da Silva Alencar	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Pelo cancelamento do auto
AI 10172/2015	Wendel Silva Xavier	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Pelo cancelamento do auto
AI 10348/2015	José Floriano Lopes Mortuária ME.	Defesa de Auto de Infração	Eduardo Paraíso	Pelo cancelamento do auto
AI 10394/2015	Fábio Santos Beltrão Montagem – ME.	Defesa de Auto de Infração	Eduardo Paraíso	Pelo cancelamento do auto
AI 10676/2015	Danilo Branco Wanderley Eventos	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Pela manutenção do auto
AI 10096/2015	Alexsandro Mano da Silva	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Pelo cancelamento do auto
AI 10463/2015	Roberto de Novaes Sampaio	Defesa de Auto de Infração	Eduardo Paraíso	Pelo cancelamento do auto
9900017542/2016	Maria do Socorro de Souza	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024614/2017	Hélias Luiz da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900018604/2016	ESPROENG – Projetos & Consultorias Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024783/2017	Maria Araújo Rocha Menandro	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900023897/2017	RGF Produções e Serviços Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024764/2017	Ricardo José & Alcileide – Construções Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024749/2017	Construtora Roberto Turis Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900018686/2016	J. & J. Carvalho Construtora Ltda. – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024199/2017	Tecomat Engenharia Ltda	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024093/2017	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024624/2017	Vinícius Tompson Neri	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024708/2017	Daniel Brito Furtado	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024710/2017	Disque Água Ltda - EPP	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024820/2017	Estácio Walcacer Maranhão Filho	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado
9900024821/2017	Estácio Walcacer Maranhão Filho	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eduardo Paraíso	Julgado à revelia do autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC
REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018
DATA: 04 de abril de 2018.

3.4. Processos para aprovação e relatorias. (109)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200047070/2017	M.A.P.	Denúncia contra o Eng° Civil A.E.M.R.	Silvia Carla	Denúncia arquivada
CI n° 011/2018 - GJUR	Gerência de Controle de Processos - GCP	Outras Solicitações	Silvia Carla	Enviar correspondência à Prefeitura de Serra Talhada
200064834/2017	Flávio Mello Lócio	RAT	Silvia Carla	Indeferido
200062771/2017	Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho	RAT	Silvia Carla	Deferido
S/N	DATE/Laura Dayane de Melo	Registro de ART em Substit. ART de RAT	Silvia Carla	Indeferido
S/N	DATE/Magno José Silva Moreira	Registro de ART em Substit. ART de RAT	Silvia Carla	Indeferido
200065443/2017	Uiliamarques Sarmiento Vaz	RAT	Romilde Almeida	Retirados de Pauta para relatoria na próxima reunião.
200066512/2017	Rodolfo Buniac Moarcir	RAT	Romilde Almeida	
200067092/2017	Romilson Paulo de Oliveira	Revisão de Atribuição	Clóvis Arruda	Deferido parcialmente
200075412/2018	Tropicalia Produção e Exportação Ltda.	Inclusão de Resp. Técnica	Clovis Arruda	Deferido
200074041/2018	Cacildo Cordeiro da Silva	Revisão de Atribuições	Virgínia Gouveia	Retirados de Pauta para relatoria na próxima reunião.
200071395/2018	Cleomar Geovane de Oliveira e Silva	Revisão de Atribuições	Virgínia Gouveia	
200073571/2018	José Nilton da Silva Barros	Consulta de Atribuições	Virgínia Gouveia	
200069805/2017	Fernando Antônio Leite Vieira	Consulta de Atribuições	Virgínia Gouveia	
200071400/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	Retirados de Pauta para relatoria na próxima reunião.
200071405/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200069737/2017	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200071618/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200071517/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200071630/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200071520/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	RAT	Francisco Rogério	
200057285/2017	João Samuel Souza de Lima	CAT	Rildo Remígio	Deferido
10020/2015	Claudenil Vicente Arruda Silva	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pela redução da multa ao mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

10705/2015	Leandro Vidal de Alencar Araripe	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pela redução da multa ao mínimo
10506//2015	Romilson e Lucélia Construções Ltda. ME	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento por vício
10175/2015	Adalmason Ferreira de Macedo	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento do auto
10505/2015	Martins e Silva's Construções Ltda. ME	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento por vício
10769/2015	JDS Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento por vício
10219/2015	Heitor Mesel de Castro Lobo	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento do auto
10233/2015	NE – Const. e Serviços de Obras Cíveis Eireli.	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento por improcedência
10672/2015	3A Mineração e Calcinação – ME.	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento e diligência
10371/2015	JCC Comércio Varej. de Alim. e Bebidas Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento do auto
10341/2015	Petrocal Petróleo Cavalcanti Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pela manutenção do auto
10243/2015	Alaíde Francisca de Goes	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Pelo cancelamento do auto
10314/2015	CEIPE Construções e Administração Ltda. - ME	Defesa de Auto de Infração	Jayme Santos	Pelo cancelamento do auto
10237/2015	Antônio Pedro Sobrinho Const. e Ref. - ME	Defesa de Auto de Infração	Jayme Santos	Pelo cancelamento do auto
200053818/2017	Aureliano Filgueira Nascimento EPP.	Registro de Empresa	Eduardo Sampaio	Deferido/Homologado
200076240/2018	RM Terceirização Ltda.	Registro de Empresa	Eduardo Sampaio	Deferido/Homologado
200076031/2018	Health & Safety Dist., Import. e Export. de Instrumentos de Precisão Ltda.	Registro de Empresa	Eduardo Sampaio	Encaminhado à CEEE, por competência
200070825/2018	Carlos Tadeu Ramos Barbosa	Anotação de Curso	Eloisa Basto	Deferido
200073543/2018	Delmo Batista de Souza	Registro de ART fora de Época	Eloisa Basto	Deferido
9900024515/2017	Jakson Leite dos Santos	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900024617/2017	Lucicleide Viana de Lima	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900024480/2017	Marcos Coelho Dias	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025434/2018	Daniele Galindo Wanderley	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025633/2018	Amaro Carlos Jaques da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025577/2018	Jonatas Anderson Lima Freire	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025630/2018	Djalma Amâncio Pina Júnior	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025561/2018	Amplustec Construções e Serviços Ltda. EPP.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

9900025537/2018	José Gracenildo Barbosa de Lima	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025556/2018	Pedro Machado da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025535/2018	Jarbas Delmoutiez Ramalho Sampaio	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900017263/2016	José Gonçalves dos Santos Filho	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900016950/2016	Pisotec Tecnologia em pisos de Alta Resistência	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900017646/2016	Josué José de Araújo	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025641/2018	C & C Construtora e Prest. de Serviços Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025695/2018	C & M Construtora e Prest. de Serviços Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024530/2017	TECTRAN – Técnicos em Transporte Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024491/2017	CTI Ambiental – Coleta, Transp. e Incin. Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024501/2017	L D Construções Ltda. – EPP.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025445/2018	Claudevan Carvalho de Lira	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024943/2017	José Nunes Projetos e Construções Ltda. – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024907/2017	Erivaldo de Barros Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900017383/2016	Castro Engenharia S/S Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900017382/2016	Castro Engenharia S/S Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024430/2017	Josefa Maria de Souza	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024516/2017	DNJ Construções Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024802/2017	Paulo Gerson Andrade da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900024823/2017	Igreja Batista de Cabrobó	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025177/2017	Construtora CMC Eireli – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025171/2017	Construtora CMC Eireli – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025222/2018	Construtora CMC Eireli – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025164/2017	Construtora CMC Eireli – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025183/2017	Edson Borges dos Santos	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025374/2018	Thyago Brito dos Santos	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025570/2018	Construtora J G Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado
9900025569/2018	Construtora J G Ltda.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do atuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

9900025529/2018	Eryka Maria de Vasconcelos Luna	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023613/2017	Leonildo Caboco da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023610/2017	Leonildo Caboco da Silva	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023307/2017	Fibra Ambiental e Engenharia Eireli.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023286/2017	INBRAC – Indústria Brasil.de Concretos Ltda. ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900025651/2018	Eduardo Felipe Lima Cosmo	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023984/2017	A.P.S. Som Ltda. – EPP.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900023051/2017	Fabiano dos Reis Decorações – ME.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
9900022785/2017	Dalley dos S. Cavalcanti Eireli – EPP.	Auto de Infração para Julgamento à Revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia do autuado
200075687/2018	José Guinaldo Bastos Meireles	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073822/2018	Regivan Antônio da Silva EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073831/2018	Teresa Cristina Arruda da Silva – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200074497/2018	Marcelo Ribeiro Martins Empreendimentos – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200070603/2018	Dallabrida Avaliações, Perícias e Projetos Eireli – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073833/2018	Barbosa's Engenharia & Consultoria Ltda. – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200074495/2018	MHC Empreendimentos e Construção Eireli – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200075560/2018	Proativa Engenharia Ltda.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200070548/2018	Cofem Const., Serviços, Tecn. e Loc. Eireli – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200055020/2017	Sanco Engenharia Eireli.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073111/2018	Sistel Soc. de Insta. Téc. e Empreend. Ltda. – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200074521/2018	J&J Imobiliária e Incorporadora Ltda. – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200075425/2018	Construtora Abrilmonte Eireli.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073836/2018	Ricardo Dos S Carvalho – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073823/2018	Maria Francisca Alves de Jesus Eireli EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200066392/2017	Danielli Neves de Alencar Vidal Prest. de Serv. de Consultoria ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200068730/2017	Magaly Andrea Sá Silva – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200075699/2018	Nordeste Sustentável Ltda – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Pauta

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 006/2018

DATA: 04 de abril de 2018.

200073134/2018	Constru_Art Engenharia Ltda. ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200073181/2018	LK Construções e Incorporações Eireli – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200071609/2018	SQueiroz Engenharia Ltda. – EPP.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200076346/2018	Disloc Construções e Empreendimentos Eireli – ME.	Registro de Empresa	Eloisa Basto	Deferido
200074769/2018	Kleber José Pinheiro Lins	Anotação de Curso	Eloisa Basto	Deferido